

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

LEI Nº.010/97

DE 26 DE MAIO DE 1997.

**“ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI
MUNICIPAL Nº. 003/97 23 DE JANEIRO
DE 1997”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS,
ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de
Parecis, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:**

LEI:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Parecis, para a realização de seus objetivos, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito

II - Órgãos Auxiliares:

a) Procuradoria Jurídica;

b) Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento.

III - Órgãos de Administração Específica:

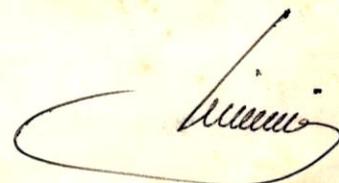
a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) Secretaria Municipal de Saúde

IV - Órgão Vinculados:

a) Junta do Serviço Militar - JSM.



CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. - O Gabinete do Prefeito é o Órgão que tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político administrativas com os municípes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II- Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

III- Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, Decretos, Portarias e outros atos nomativos pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 3º. - A procuradoria Jurídica é o órgão que tem por finalidade:

I - Defender, em Juízo ou fora dele, os interesses do Município;

II - Promover a cobrança Judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais estabelecidos;

III - Redigir Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Regulamentos, Contratos e outros documentos de natureza Jurídica, bem como dar os devidos pareceres;



IV - Assessorar o Prefeito Municipal nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura Municipal e nos contratos geral;

V - Participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VI - Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelos Prefeito e demais unidades da administração municipal;

VII - Manter atualizada a coletânea de Leis Municipal, bem como a legislação Estadual e Federal de interesse do Município;

VIII - Proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos e unidades da Prefeitura;

IX - Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal e demais órgãos, projetos de Leis de interesse do Executivo Municipal, mantendo um controle que permita um melhor resultado;

X - Executar outras atividades que forem atribuídas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Art. 4º. - A Secretaria Municipal de Administração, fazenda e planejamento:

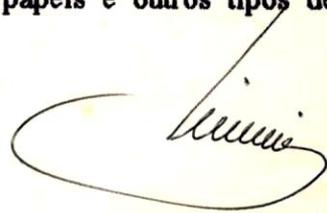
I - Executar atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamento, controles funcionais, exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - Promover a realização de licitações para obras e serviços necessário as atividades da Prefeitura;

III - Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

IV - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

V- Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar papéis e outros tipos de arquivos da Prefeitura;



- VI - Controlar o sistema de informática, seus arquivos, programas e equipamentos;
- VII - Conservar, interna e externamente, o prédio da Prefeitura móveis e instalações;
- VIII - Manter e controlar a frota de veículos e máquinas pesadas, bem como os equipamentos de uso geral da Prefeitura, mantendo portanto a guarda e conservação;
- IX - Executar a política fiscal e tributária de Município;
- X - Elaborar em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual de acordo com as Diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- XI - Controlar e acompanhar toda a execução da contabilidade Municipal.;
- XII - Cadastrar, lançar, controlar e arrecadar as receitas Municipais e fazer a fiscalização tributária em todo território Municipal;
- XIII - Processar toda a despesa, mantendo rigoroso controle para aquisição de bens e serviços, em conformidade da Lei;
- XIV - Processar todo o registro e controle da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- XV - Preparar os balancetes, bem como o Balanço Geral e as prestações de contas e recursos transferidos para o Município, por outras esferas de Governo;
- XVI - Controlar a execução da atualização constante do Cadastro Técnico e Imobiliário Municipal;
- XVII - Fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiro e outros valores;
- XVIII - Executar outras atividades que forem atribuídas.



SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, é o órgão que tem por finalidade:

I - Executar atividades conserntes a construção e conservação de obras públicas e municipais e instalações, prestação de serviços a comunidade em geral;

II - Planejar e executar atividades conserntes a elaboração de projetos, obras e instalações Públicas Municipais e aos respectivos orçamentos;

III - Promover a abertura e pavimentação de lougradouros e vias urbanas, estradas municipais, bem como a arborização;

IV - Promover a realização de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e aos serviços a cargo da Prefeitura;

V - Manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referente a planta cadastral, código de obras, de posturas, de zoneamento e loteamento urbano;

VII - Promover a construção de parques, praças, jardins públicos tendo em vista a estética e a preservação do ambiente;

VIII - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: coleta de lixo e limpeza das vias urbanas, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, iluminação pública, abastecimento de água potável e esgotos sanitários;

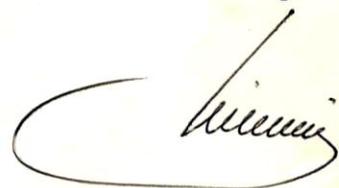
IX - Administrar o serviços de produção de tubos, lajotas e outros materiais de construções;

X - Administrar e coordenar o serviço de trânsito dentro do Município;

XI - Fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;

XII - Promover atividades e serviços de proteção a fauna, flora, sítios arqueológicos, reservas biológicas e indígenas, rios e mananciais no Município, direcionados ao combate a poluição e degradação do meio ambiente;

XIII - Acompanhar e assessorar os demais órgãos da Prefeitura, bem como desempenhar outras atividades de sua atribuição e, aquelas por delegação do Prefeito.



SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

I - Elaborar os planos Municipal de Educação, Cultura, de curta e longa durações em consonância com as normas e critérios do planejamento Municipal e Nacional da Educação, mantendo relacionamento e contatos assíduos com órgãos afins;

II - Executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na prestação do ensino de 1º. grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

III - Realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar no âmbito municipal, procedendo a sua chamada para a matrícula;

IV - Manter a rede escolar que atenda preferentemente a zona rural , sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica e de difícil acesso;

V- Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos a escola;

VI - Criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, dando-lhes condições necessárias de trabalho;

VII - Propor a localização das escolas municipais através de adequação e planejamento, evitando a dispersão de recursos;

VIII - Promover cursos, seminários, treinamentos e reciclagens para os professores, tendo como base a valorização e promoção do educador e melhoria de sistema educacional do Município;

IX - Promover atividades de caráter social e cívicas nas comunidades escolares, objetivando o envolvimento das famílias dos educandos e comunidade local;

X- Desenvolver programas de orientação pedagógica objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino, através de elementos para uma assistência educacional direta;



XI - Combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas eficazes de aperfeiçoamento do ensino, buscando novos métodos e práticas educacionais para a assistência ao aluno;

XII - Adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar, objetivando atender as diversidades e peculiaridades locais, em especial, aquelas de ordem climática e econômica;

XIII - Executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores, oportunizando-lhes a integração com os programas que visem o benefício do enriquecimento do conhecimento e melhorias da remuneração;

XIV - Promover e desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XV - Promover o desenvolvimento cultural, desportivo e turístico do Município através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes, das letras, dos esportes e do conhecimento do potencial turístico local;

XVI - Criar mecanismos de proteção ao patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e natural do Município;

XVII - Estimular, incentivar e proteger o artista e artesão, divulgando os seus trabalhos e criações;

XVIII - Organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;

XIX - Organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;

XX - Proporcionar meios de recreação e lazer sadia e construtiva a comunidade;

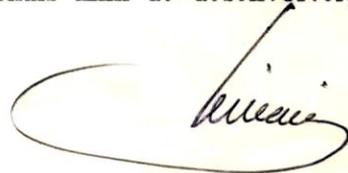
XXI - Estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local;

XXII - Promover o levantamento da força de trabalho do município, incrementando e orientando da necessidade de seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

XXIII - Receber necessitados que procurem a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso e dar-lhes orientação ou solução cabível;

XXIV - Conceder auxílio financeiro em casos de pobreza extrema ou outros de emergência quando assim for decididamente comprovado;

XXV - Levantar problemas ligados as condições habitacionais afim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;



XXVI - Dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades Estaduais e Federais que cuidem especialmente do problema;

XXVII- Pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas as subvenções ou auxílios controlados, contorlando sua aplicação, quando concedido;

XXVIII - Estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;

XXIX - Executar outras atividades que forem atribuídas.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, afim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II - Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e defesa sanitária do Município;

III - Administrar e controlar as ações das unidades de saúde, no ambito Municipal, promovendo o atendimento de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

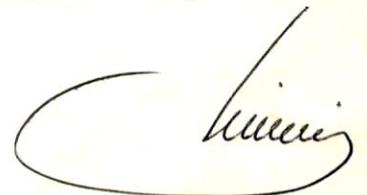
IV - Executar programas de assistência médico-odontológica a escolares;

V - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI - promover junto a população local campanhas preventivas de educação sanitária e mantendo ativo os serviços de vigilância epidemiológica;

VII - Promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidemicos; e mantendo uma sala de vacinação constante na unidade de saúde central;

VIII - Promover o atendimento as gestantes, através de acompanhamento por enfermeiro padrão qualificado, com os devidos exames de ultrassonografia;



IX - Promover assistência médica, básicas nas atividades de clínica geral, pediatria, gineco-obstreticia, ortopedia e cirúrgica, efetivando também os serviços laboratoriais, ultrassonografia, raio-x, eletrocardiograma, com internações e reabilitação;

X- Dirigir e coordenar as aplicações dos recursos provenientes de convênios e repasses destinados a saúde pública;

XI - Exercer a vigilância sanitária, observando as normas federais e estaduais sobre farmácias, drogarias, postos de medicamentos, unidades volantes, bares, restaurantes, lanchonetes, feiras livres, mercados, matadouros, açougues, padarias, vendedores ambulantes de leite e produtos in natura e outros locais onde se expõe a comercialização, venda ou feito o consumo de produtos ortifrutigranjeiros e demais alimentos, bem como o controle das condições do exercício profissional da área de saúde;

XII - Promover a realização de cursos com o objetivo de melhor preparação, qualificação ou especialização dos servidores em saúde local;

XIII - Presidir e coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Saúde em conformidade as normas e diretrizes operacionais do Colegiado;

XIV - Implantar e acompanhar programas tais como: Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Programa Saúde na Família e outros com o objetivo de atendimento da população, principalmente das pessoas carentes, no âmbito do município através de elementos de assistência a saúde pública;

XV- Desenvolver e executar outras atividades que forem atribuídas;

SEÇÃO VII

DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 8º. A Junta do Serviço Militar, prevista na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal é órgão vinculado sob a coordenação direta do Prefeito e reger-se-a por normas próprias.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS SECRETARIAS

Art. 9º. - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, terá a seguinte organização:

I- Divisão de Administração;

1.1- Seção de Pessoal;

1.2- Seção de Material e Patrimônio;

1.2.1 - Setor de Compras;

1.2.2 - Setor de Copa e Cozinha;

1.2.3 - Setor de Unidade Municipal de Cadastro Rural;

1.2.4 - Setor de Serviços Gerais;

II - Divisão de Finanças;

2.1 - Seção de Execução Orçamentária e empenho;

2.2 - Seção de Tesouraria;

2.3 - Seção de Contabilidade;

2.4 - Seção de Fiscalização;

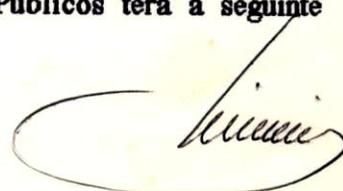
2.5 - Setor de Arrecadação.

III - Divisão de Planejamento;

3.1 - Setor de Elaboração de Projetos

3.2 - Setor de Cadastro Municipal.

Art. 10º. - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos terá a seguinte organização:



I - Divisão de Obras e Serviços Públicos;

1.1 - Seção de Serviços Públicos;

1.1.1 - Setor de Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

1.1.2 - Setor de Vias Públicas e Estradas Vicinais;

1.1.3 - Setor de Pontes e Bueiros;

1.1.4 - Setor de Serviços Gerais;

II - Divisão de Administração e Transportes Rodoviários;

2.1 - Seção de Manutenção e Equipamentos;

2.1.1 - Setor de Almoxarifado;

2.1.2 - Setor de Oficina.

Art. 11º. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura terá a seguinte organização:

I - Divisão Pedagógica;

1.1 - Seção de Cultura e Esportes;

1.1.1 - Setor de Documentação Escolar;

1.1.2 - Setor de Material Didático;

1.1.3 - Setor de Supervisão de Escolas Rurais;

II - Divisão de Administração Escolar:

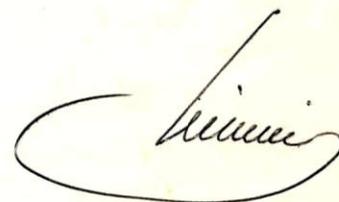
2.1 - Seção de apoio ao Educando;

2.2.1 - Setor de Orçamento;

2.2.2. - Setor de Recursos Humanos;

III - Divisão do Bem Estar Social;

3.1 - Seção de Assistência Comunitária.



Art. 12º. - A Secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte organização:

I - Divisão de Organização dos Serviços de Saúde;

1.1 - Seção de Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

1.2 - Seção de Farmácia Central e Almoxarifado;

1.2.2 - Setor de apoio aos Postos de Saúde da Zona Rural;

II - Divisão de Administração de Posto de Saúde:

2.1 - Seção de Enfermagem;

2.2 - Seção Clínica e Apoio Operacional;

2.2.1 - Setor de Recepção;

2.2.2. - Setor de Copa e Cozinha;

2.2.3 - Setor de Lavanderia e Rouparia;

2.2.4 - Setor de Serviços Gerais;

2.2.5 - Setor de Laboratório.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 13º. - A estrutura administrativa prevista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, a medida que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.



CAPÍTULO V

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 14º. - A Estrutura Administrativa criada pela presente Lei constitui na criação de Cargos de Provimento em Comissão e Função Gratificada, com a remuneração determinada em conformidade ao anexo I .

§ 1º. - A exoneração poderá ocorrer a qualquer época e mediante:

I - A pedido do Servidor, através de ofício ao Prefeito Municipal;

II - Por decisão do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º. - As Secretarias Municipais e as demais unidades da Prefeitura devem funcionar perfeita e harmonicamente articuladas, em regime de mútua colaboração.

Art. 16º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário com todos os efeitos retroativos a 22 de janeiro de 1997.



- DIRCEU DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal

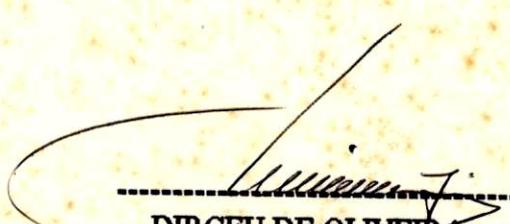
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº. 010/97

QUANTIDADE	CARGO COMISSIONADO	REMUNERAÇÃO
01	CHEFE DE GABINETE	R\$. 900,00
01	PROCURADOR JURÍDICO	R\$. 1.500,00
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO	R\$. 900,00
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$. 900,00
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	R\$. 900,00
01	ASSESSOR DE GABINETE	R\$. 900,00
01	SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$. 900,00



QUANTIDADE	FUNÇÃO GRATIFICADA	REMUNERAÇÃO
10	DIRETOR DE DIVISÃO	R\$. 480,00
08	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 410,00
08	CHEFE DE SETOR	R\$. 305,00
01	SUPERVISOR DE ESCOLAS RURAIS	R\$. 305,00
01	CHEFE DA JUNTA MILITAR	R\$. 305,00



- DIRCEU DE OLIVEIRA -
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS**

LEI Nº. 11

DE 27 DE MAIO DE 1997.

**“CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARECIS, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Parecis, Estado de Rondônia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

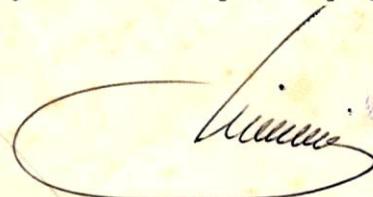
CAPÍTULO I

Art. 1º. Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar a Prefeitura Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e de Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da consecução de seus objetivos competindo-lhe especificamente:

I- Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferências aos produtos in natura;

III- Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar dando prioridade aos produtos da região;



IV - Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do plano plurianual da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na Legislação;
- c) O enquadramento das dotações orçamentária específicas para alimentação escolar.

V- Articular-se com órgãos ou serviços Governamentais nos âmbitos Estaduais e Federal e com outros órgãos da Administração Pública ou Privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuídas nas Escolas Municipais;

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino Municipal;

VII - Articular-se com as escolas Municipais conjuntamente com os órgãos de Educação do Município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

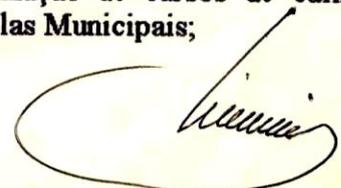
VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimentos sobre a alimentação;

IX- Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares local, levando-se em conta quanto da elaboração dos cardápios para merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação de alimentos destinados a distribuição nas escolas assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico em respeito os seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noção de nutrição, conservação de utensílios e material junto as escolas Municipais;



XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e comunidades com finalidade de orçamentar, avaliar o programa do Município.

PÁRAGRAFO ÚNICO

Das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar Ficarà a cargo do órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º. - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do órgão de Educação da Prefeitura que o Presidirá;

II - 01 (um) Representante da Associação Comercial;

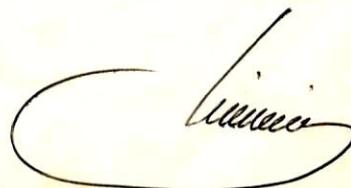
III - 01 (um) Representante dos Professores das Escolas Municipais;

IV - 01 (um) Representante de Pais de alunos;

V - 01 (um) Representante dos Trabalhadores Rurais do Município.

§ 1º. - A cada membro efetivo corresponderá um Suplente;

§ 2º. - A nomeação dos membros efetivos e dos Suplentes será feita por Decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.



§ 3º. - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de Educação;

§ 4º. - O Representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal;

§ 5º. - No caso de ocorrência de vaga o Novo membro designado deverá completar o mandato do substituído;

§ 6º. - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-a ordinariamente com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos;

§ 7º. - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer sem justificação a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas;

§ 8º. - Declarado extinto o mandato o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para o mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

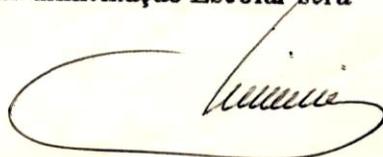
Art. 4º. O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. O programa de alimentação Escolar será executado como:



I - Recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;

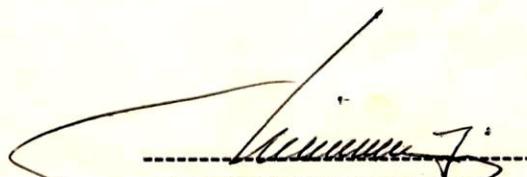
II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacional.

Art. 7º. O regimento interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 8º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$. 10.000,00 (dez mil Reais) para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art 9º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogads as disposições em contrário.


-DIRCEU DE OLIVEIRA-
Prefeito Municipal